|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura do Rio Grande do Sul  |
| ASSUNTO | Aprova Procedimento Referente ao Termo de Ajustamento de Conduta. |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 730/2017** |

Homologa a Deliberação nº 021/2017 – CEP – CAU/RS, a qual aprovou a instituição do Termo de Ajustamento de Conduta como uma das alternativas viáveis para o Conselho coibir o exercício ilegal ou irregular da profissão.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, incisos III e XV do Regimento Interno do CAU/RS, reunido em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 24 de abril de 2017;

Considerando o disposto na Deliberação nº 021/2017 – CEP – CAU/RS.

Considerando o disposto no art. 7º da nº Lei 12.378/2010, a qual determina que “Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”.

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII da Lei nº 12.378, segundo o qual compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando os termos da Lei nº 7.347/1985, a qual determina que os conselhos de Fiscalização Profissional podem optar pela pactuação de compromisso de ajustamento de conduta – TAC com os responsáveis pela violação de direitos ou interesses coletivos.

Considerando que o termo de ajustamento de conduta, previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 , é um acordo que o ente público celebra com a pessoa física ou jurídica responsável por danos morais e/ou patrimoniais causados: ao meio-ambiente; ao consumidor; aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; e ao patrimônio público e social.

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 22 do CAU/BR, a qual estabelece que o objetivo da fiscalização é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a Deliberação Plenária nº 143/2013, que homologa valores das multas administrativas aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do CAU/RS nos respectivos Autos de Infração e regulamenta as sanções previstas nos artigos 35 e 36 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

Considerando a Orientação Jurídica do CAU/RS nº 034/2016.

**DELIBEROU**

1. Homologar a Deliberação nº 021/2017 – CEP – CAU/RS, a qual aprovou a instituição do Termo de Ajustamento de Conduta como uma das alternativas viáveis para o Conselho coibir o exercício ilegal ou irregular da profissão, em conformidade com o fluxograma em anexo, o qual deverá se adaptar as peculiaridades de cada caso, tendo como principal objetivo o saneamento das situações de exercício ilegal ou irregular da profissão observadas no exercício da atividade fiscalizatória.

2. Homologar a aplicação, na tentativa de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dos seguintes documentos, que seguem em anexo: modelo de Termo de Ajustamento de Conduta; modelo de Ofício de Intimação; modelo de Ofício de Requisição; e modelo de Ofício de Requisição/Intimação, determinando que será a autoridade máxima desta Autarquia, a Presidência do CAU/RS, o órgão competente para homologar a firmatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

3. Determinar que, para os casos em que incida, a multa será revertida a um fundo a instituições públicas ou privadas (sem fins lucrativos) de relevância social destacada, indicadas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS.

4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 13 (treze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 05 (cinco) ausências.

Porto Alegre – RS, 24 de abril de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**

**72ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone |  |  |  | x |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| Célia Ferraz De Souza |  |  |  | x |
| Anelise Gerhardt Cancelli | x |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia | x |  |  |  |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra |  |  |  |  x |
| Oritz Adams de Campos |  |  |  | x |
| Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | x |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | x |  |  |  |
| Rosana Oppitz | x |  |  |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária nº** 72ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data:** 24/04/2017.**Matéria em votação:** DPL 730\_2017\_CEP - Aprova Procedimento Referente ao Termo de Ajustamento de Conduta. |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (05) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |